



**Projeto de Lei Nº 6/2023-L, DE 25/01/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5628/2023, DE 27/01/2023  
Lei nº  
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)**

***Altera a redação do caput do artigo 11 e a do caput e §4º do artigo 12 da Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do caput do artigo 11 da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11 Na avaliação de desempenho dos servidores efetivos, a "Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho", constituída por no mínimo dois servidores efetivos e um superior imediato, nomeados pelo Presidente, adotarà os seguintes critérios:"*

**Art. 2º** Altera a redação do caput e a do §4º do artigo 12 da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 12 Os servidores efetivos terão seu desempenho funcional aferido anualmente de acordo com esta Lei, valendo as regras aqui estabelecidas para efeito de avanço funcional."*

(...)

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*§4º O servidor efetivo, que durante o período aquisitivo para a evolução funcional, for punido com advertência perderá 10 (dez) pontos do total de pontos obtidos e 20 (vinte) pontos se for punido com suspensão.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 27 de janeiro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário